



ANÁLISE TÉCNICA PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Projeto de Lei 34/2024 – *Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Despacho para o exercício de 2.025.*

Solicitante: Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas – Vereadora Paré (Aparecida Adriana Lúcio)

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Despacho para o exercício de 2.025 – LOA 2025, no montante de R\$ 408.300.000,00 (quatrocentos e oito milhões e trezentos mil reais).

Os autos são compostos da capa às fls. 02, mensagem nº 4/2024 à folha 05, exposição de motivos às folhas 05 (verso) à 10, do Projeto de Lei nº 34/2024 às folhas 10(verso) a 12, do Anexo I – Orçamento Fiscal (folhas 13 a 182), do Anexo II – Demonstrativo da Receita e Despesa (Folhas 183 a 203), do Anexo III - Quadro de Detalhamento da Despesa (folhas 204 a 246), das Emendas Individuais ao Orçamento de 2025 previstas no artigo 108-A da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho às folhas 251 a 265 e do Ofício nº 00359/GPBCN do poder Executivo e Anexos que propõe alterações dos Projetos de Lei 33/2024 e 34/2024 às folhas 268 a 288.

O projeto foi enviado tempestivamente a esta Casa, uma vez que foi encaminhado no prazo de até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

O envio do Projeto da Lei Orçamentária Anual foi realizado através da Mensagem nº 4, de 30 de agosto de 2024, emitida pelo chefe do Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, Art. 5º, o projeto de lei orçamentária anual, será elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e conterá:

- I. Em anexo, o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado,

O Demonstrativo 7 da Lei nº 2.986, de 26 de junho de 2024 – LDO 2025 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, informa a previsão de renúncia de receitas e que a compensação seria a “consideração na estimativa da receita, no entanto não demonstrado no Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo Categoria Econômica (folhas 13 a 18) e no Demonstrativo da Receita -LOA (folha 187) os valores nas deduções da receita código 95 – FUNDEB. Não foram informados valores nas deduções de código 91 – Renúncia, 92 – Restituições, 93 – Descontos concedidos.

- III. conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.
- IV. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão.

Acompanham o Pl 34/2024 os seguintes demonstrativos:

ANEXO I – Orçamento Fiscal

- Demonstrativo de Receita e Despesa Segundo Categoria Econômica (folhas 13 a 16)
- Demonstrativo de Receita (Fonte) e Despesa (Função) (folhas 17 e 18)
- Demonstrativo da Despesa Segundo Categoria Econômica (Consolidado por Elemento) folhas 19 a 22.
- Demonstrativo da Despesa Segundo Categoria Econômica (órgão) folhas 23 a 28)
- Demonstrativo da Despesa Segundo Categoria Econômica (órgão - Unidade) folhas 28 verso a 33 verso)



- Demonstrativo da Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Ação) Folhas 44 a 94)
 - Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas. (Folhas 94 verso a 95 verso)
 - Demonstrativos das Receitas Segundo as Categorias Econômicas (folhas 96 a 102)
 - Demonstrativo das Despesas por Natureza da Despesas (folhas 102 verso a 154)
 - Demonstrativo das Funções e Subfunções de Governo (folhas 154 verso e 155)
 - Demonstrativo da Despesa por Funções e Categorias Econômicas (verso folha 155)
 - Demonstrativo Programa de Trabalho (por órgão e unidade orçamentária) folhas 156 a 165
 - Demonstrativo Programa de Trabalho por Função/Subfunção/Programa/Ação folhas 165 verso a 175
 - Demonstrativo da Despesa por Função/Subfunção/Programa Conforme Vínculo de Recursos folhas 176 a 180
 - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função, folhas 180 verso a 182.

ANEXO II – Demonstrativos da Receita e Despesa

- Demonstrativo da Receita – LOA, folhas 183 a 187.
- Demonstrativo da Despesa – LOA (Dotações) folha 188 a 203.

ANEXO III - Quadro de Detalhamento da Despesa

- LOA – Quadro de Detalhamento da Despesa, folhas 204 a 246.

Nota-se que houve um aumento no valor previsto do orçamento, para o exercício de 2025, em relação ao valor informando na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2.986, de 26 de junho de 2.024. A previsão do orçamento total (incluindo RPPS) na LDO era de R\$ 328.258.108,29 , enquanto o Projeto de Lei nº 34/2024 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 408.300.000,00, aumento de aproximadamente 24,38%.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



No intuito de contribuir com a análise dos Vereadores dessa Casa, foi elaborado um demonstrativo da execução do orçamento de 2024, contendo a comparação entre o previsto e executado até o mês de agosto de 2024.

Receitas			
Descrição das Receitas	LOA 2024	Executado até Agosto/2024	% Executado
Receitas Correntes	323.277.076,00	210.103.233,38	64,99%
Receita Tributária	62.852.700,00	35.929.860,06	57,17%
Receitas de Contribuições	13.418.500,00	9.298.138,68	69,29%
Receita Patrimonial	12.441.979,00	7.822.682,14	62,87%
Receita de Serviços	200.700,00	141.037,17	70,27%
Transferências Correntes	232.068.897,00	155.778.188,27	67,13%
Outras Receitas Correntes	2.294.300,00	1.133.327,06	49,40%
Receitas de Capital	71.501.744,00	5.649.908,35	7,90%
Operações de Crédito	60.431.800,00	700.000,00	1,16%
Alienação de Bens	8.500,00	0,00	0,00%
Transferências de Capital	11.061.444,00	4.949.908,35	44,75%
Receita Intraorçamentária	19.267.000,00	12.900.738,44	66,96%
Deduções da Receita	-25.515.820,00	-16.938.416,61	66,38%
FUNDEB	-25.515.820,00	-15.822.115,59	62,01%
Outras Deduções	0,00	-1.116.301,02	
Total	388.530.000,00	211.715.463,56	54,49%
Despesas			
Descrição das Despesas por função	LOA 2024	Empenhado até Agosto/2024	% Executado
Legislativa	10.000.000,00	5.102.203,31	51,02%
Administração	52.306.692,95	41.587.241,84	79,51%
Segurança Pública	919.110,00	202.328,66	22,01%
Assistência Social	5.118.110,00	3.786.311,69	73,98%
Previdência Social	31.633.000,00	30.192.526,21	95,45%
Saúde	92.847.364,55	85.400.038,98	91,98%
Trabalho	1.041.110,00	969.620,14	93,13%
Educação	76.884.087,50	54.201.888,36	70,50%
Cultura	1.546.359,00	1.455.924,90	94,15%
Direitos da Cidadania	22.003,00	0,00	0,00%
Urbanismo	90.515.037,00	41.097.253,79	45,40%
Saneamento	10.333.113,00	10.744.940,17	103,99%
Gestão Ambiental	561.011,00	43.445,17	7,74%
Agricultura	2.892.019,00	900.824,78	31,15%
Comércio e Serviços	393.005,00	478.082,47	121,65%
Transporte	1.992.970,00	840.479,67	42,17%
Desporto e Lazer	2.530.007,00	1.177.060,18	46,52%
Encargos Especiais	600.001,00	439.422,76	73,24%
Reserva de Contingência	6.395.000,00	0,00	0,00%
Total	388.530.000,00	278.619.593,08	71,71%



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



Comparativo da Despesa Fixada com a Executada (até 31/08/2024)			
Classificação da Despesa	Valor Fixado	Despesa Executada	
		Valor Empenhado	Valor Liquidado
Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO	10.000.000,00	5.102.203,31	3.186.945,48
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO	339.810.000,00	242.562.740,52	166.272.172,33
Órgão: 04 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM DESPACHO	38.720.000,00	30.954.649,25	17.620.350,04
Total	388.530.000,00	278.619.593,08	187.079.467,85

No demonstrativo apresentado pode-se observar que até o mês de Agosto de 2024 o Município arrecadou 54,49% das receitas previstas na Lei 2.958 de 16/11/2023, LOA 2024. Quanto às despesas, o Município empenhou 71,71% do total das despesas fixadas para o exercício de 2024 conforme LOA 2024, sendo que nas despesas com as Funções Saneamento e Comércio e Serviço, empenharam mais de mais de cem por cento do que era previsto para cada função.

De acordo com o Projeto de Lei 34/2024, as receitas estimadas para 2025 que apresentaram alterações significativas em relação ao previsto na LOA 2024 - Lei 2.958 de 16/11/2023, são: Receitas de Contribuições, Operações de crédito, Alienação de Bens e Receita Intraorçamentária, conforme demonstrado abaixo.

QUADRO COMPARATIVO LOA 2024 E PROJETO DE LEI 34/2024 LOA 2025			
CONTA	LOA 2024	Prev. LOA (2025)	Variação %
Receitas Correntes	323.277.076,00	355.552.214,00	9,98%
Impostos, taxas e Contribuições	62.852.700,00	68.318.045,00	8,70%
Receita de Contribuições	13.418.500,00	17.138.170,00	27,72%
Receita Patrimonial	12.441.979,00	12.352.683,00	-0,72%
Receita de Serviços	200.700,00	184.180,00	-8,23%
Transferências Correntes	232.068.897,00	254.791.350,00	9,79%
Outras Receitas Correntes	2.294.300,00	2.767.786,00	20,64%
Receitas de Capital	71.501.744,00	53.529.210,00	-25,14%
Operações de Crédito	60.431.800,00	42.500.000,00	-29,67%
Alienação de Bens	8.500,00	1.760,00	-79,29%
Transferência de Capital	11.061.444,00	11.027.450,00	-0,31%
Receita Intraorçamentária	19.267.000,00	26.492.000,00	37,50%
Deduções FUNDEB	-25.515.820,00	-27.273.424,00	6,89%
Receita Total	388.530.000,00	408.300.000,00	5,09%



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



Em relação à Despesa Fixada, as variações significativas verificadas entre a LOA 2024, Lei 2.958 de 16/11/2023 e o Projeto de Lei 34/2024 – LOA 2025, são observadas nas despesas de Juros e Encargos da Dívida e em Investimentos.

QUADRO COMPARATIVO LOA 2024 E PROJETO DE LEI 34/2024 LOA 2025			
Despesa Corrente	292.329.205,00	316.402.698,00	8,24%
Pessoal e Encargos Sociais	151.114.630,00	162.945.196,00	7,83%
Juros e Encargos da Dívida	9.500.002,00	4.700.001,00	-50,53%
Outras Despesas Correntes	131.714.573,00	148.757.501,00	12,94%
Despesas de Capital	96.200.795,00	75.449.202,00	-21,57%
Investimentos	87.603.794,00	70.947.201,00	-19,01%
Amortização da Dívida	2.202.001,00	4.502.001,00	104,45%
Reservas	6.395.000,00	16.448.100,00	157,20%
Despesa Total	388.530.000,00	408.300.000,00	5,09%

QUADRO COMPARATIVO LOA 2024 E PROJETO DE LEI 34/2024 LOA 2025			
DESPESAS PREVISTAS POR FUNÇÃO PROGRAMÁTICA			
Função	LOA 2024	LOA 2025	Aumento / Redução %
Legislativa	10.000.000,00	11.300.000,00	13,00%
Administração	52.306.692,95	55.601.445,85	6,30%
Segurança Pública	919.110,00	269.009,00	-70,73%
Assistência Social	5.118.110,00	4.876.621,00	-4,72%
Previdência Social	31.633.000,00	32.401.000,00	2,43%
Saúde	92.847.364,55	110.931.633,08	19,48%
Trabalho	1.041.110,00	472.333,00	-54,63%
Educação	76.884.087,50	83.227.061,07	8,25%
Cultura	1.546.359,00	2.573.356,00	66,41%
Direitos da Cidadania	22.003,00	30.502,00	38,63%
Urbanismo	90.515.037,00	70.040.190,00	-22,62%
Saneamento	10.333.113,00	11.574.672,00	12,02%
Gestão Ambiental	561.011,00	1.859.626,00	231,48%
Agricultura	2.892.019,00	1.901.284,00	-34,26%
Comércio e Serviços	393.005,00	394.506,00	0,38%
Transporte	1.992.970,00	1.419.193,00	-28,79%
Desporto e Lazer	2.530.007,00	2.411.003,00	-4,70%
Encargos Especiais	600.001,00	568.465,00	-5,26%
Reserva de Contingência	6.395.000,00	16.448.100,00	157,20%
Total	388.530.000,00	408.300.000,00	5,09%

Sobre os limites mínimos constitucionais a serem aplicados à educação e saúde de 25% e 15% respectivamente, a exposição de motivos expressa que o planejamento de gasto alocado na proposta orçamentária está de acordo com a legislação. Sobre o gasto com educação o projeto indica que foram fixadas despesas no montante de R\$ 56.144.881,07 o que



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



corresponde a 27,3% das receitas base de cálculo previstas para 2025. Para a Saúde o valor do gasto previsto informado é de R\$ 42.693.970,08 que corresponde a 21,5% das receitas de impostos e transferências constitucionais previstas para 2025.

O caput do artigo 4º do Projeto de Lei 45/2022 estabelece o limite percentual de 25% do valor total do orçamento para ajustes na programação orçamentária através de abertura de créditos suplementares. No entanto o parágrafo primeiro desse artigo exclui suplementações realizadas nas despesas com pessoal e encargos e despesas do Fundo Municipal de Saúde e as suplementações que tenham como finalidade o cumprimento das emendas individuais impositivas. Se somarmos o valor das despesas previstas nessas exceções ao montante permitido no caput desse artigo, poderão ultrapassar o percentual de 40%, o que pode é considerado pelo TCEMG como percentual excessivo de suplementação de dotações. Segue demonstração do valor total permitido no Artigo 4º no projeto de Lei 34/2024:

	Orçamento	%	Valor de Abertura
Orçamento Total - Caput Art. 4º	408.300.000,00	25,00%	102.075.000,00
Pessoal e encargos Art. 4º § 1º inciso I	162.945.196,00	25,00%	40.736.299,00
Fundo Munic. Saúde Art. 4º § 1º inciso II	110.931.633,08	25,00%	27.732.908,27
Emendas Individuais Impositivas	3.580.068,60		3.580.068,60
	Total autorizado em R\$		174.124.275,87
	Representação em % do Orçamento		42,65%

Para melhor aclarar o entendimento do TCEMG, segue trecho da recomendação contida no Processo 1071684 TCEMG - NOTAS TAQUIGRÁFICAS 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara – 26/9/2019- Consulta realizada em 15/09/2022, disponível em: <https://tcnotas.tce.mg.gov.br/TCJuris/Nota/BuscarArquivo/1984807>

“Assim, a Unidade Técnica depreendeu que a lei orçamentária anual autorizou percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. No entendimento da citada Unidade este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública. Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, recomendou ao Chefe do Poder Executivo que, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, estabeleça, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares e ao Chefe do Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o mencionado



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



Projeto, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita. Destaco que elevados percentuais para suplementação de dotações, consignados em leis orçamentárias, geram uma maior flexibilização do orçamento-programa, retirando-lhe a característica de planejamento da ação estatal. Assim, recomendo ao Chefe do Poder Executivo que, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária, abstenha-se de incluir dispositivo legal que contenha autorização para abertura de créditos suplementares em percentual excessivo, em consonância com os princípios orçamentários da exatidão e da programação e com a jurisprudência desta Casa, a exemplo dos Processos 835134 (Relator Conselheiro Cláudio Terrão) e n. 748233 (Relator Conselheiro Substituto Licurgo Mourão). Ademais, recomendo ao Poder Legislativo que, ao discutir e votar o mencionado projeto, não autorize percentual excessivo de suplementação de dotações.”

Do mesmo modo o art. 7º concede autorização para abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação, superavit financeiro e produto de operações de crédito. É plausível que se conceda uma margem de liberdade ao Executivo, pois durante o exercício algumas receitas e despesas podem não se concretizar conforme programado. No entanto, a autonomia não deve ser irrestrita, absoluta, para não prejudicar a fiscalização sobre o Município, que deve ser exercida pela Câmara.

As despesas do Poder Legislativo foram fixadas pelo Projeto de Lei 34/2024 em R\$ 11.300.000,00, que corresponde a aproximadamente 2,76% do orçamento total de 2025 e representa percentual abaixo de 7% da previsão de efetiva arrecadação de receitas tributárias/transferências de 2024, que serviram de base de cálculo do orçamento para 2025, estando, portanto, dentro do teto estabelecido na Constituição Federal.

Em relação às Emendas Individuais apresentadas no Projeto de Lei 34/2024, folhas 251 a 265, foi respeitado o valor fixado na Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, artigo 108-A:

Art. 108-A. Fica a Câmara Municipal autorizada a apresentar emendas impositivas ao orçamento por meio de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual. (Acrescentado pela Emenda nº 52 de 24 de agosto de 2023)

§1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Receita Corrente Líquida 2023

238.671.250,44	1,50%	3.580.068,76
----------------	-------	--------------

A apresentação das emendas individuais nos quadros anexos ao PL 34/2024 estão de acordo com o que disciplina o §1º do artigo 8º no projeto de lei, pois foram indicados, de modo segregado com registro individual do número, autor, objeto com descrição completa, valor, órgão executor, dotação orçamentária e referência.

O Ofício nº 00359/GPBCN do poder Executivo propõe alterações no Projeto de Lei 34/2024. As alterações propostas referem-se a alteração da fonte de recurso para o pagamento dos benefícios previdenciários sob a responsabilidade do Tesouro Municipal, indicadas inicialmente no Projeto de Lei 34/2024 no Programa 061 - Ação 2181 do **BDPREV** a fonte de recurso 1804000 no valor de R\$ 8.710.000,00. A fonte em questão – 804 – é classificada pela Portaria STN/MF nº 1.181 de 18 de Julho de 2024 como:

“Demais Recursos Previdenciários” - Controle de demais recursos vinculados a benefícios previdenciários, como os benefícios mantidos sob responsabilidade financeira direta do Tesouro do ente Federativo, concedidos em atendimento a legislações específicas e que não foram incorporados ao RPPS.

A nova fonte inserida no Projetos de Lei 33/2024, através da solicitação contida no Ofício nº 00359/GPBCN do Poder Executivo (folha 178 do processo), para as despesas com os Benefícios Previdenciários do Tesouro Municipal – Programa 061 - Ação 2181 do **BDPREV** é a fonte de recurso 1500000 no valor de R\$ 8.710.000,00.

O poder Executivo também enviou novos Demonstrativos de Despesa alterando a fonte 1804000 para 1500000 conforme descrito abaixo:

- I. Página 1 e 2 do Anexo 02 – Despesa Segundo Categoria Econômica (Consolidado por Elemento), folhas 272 e 273 do processo do PL 34/2024.
- II. Página 10 do Anexo 02 – Despesa Segundo Categoria Econômica (Órgão), folha 280 do processo do PL 34/2024.
- III. Página 28 do Anexo 02 – Despesa Segundo Categoria Econômica (Órgão e Unidade), folha 281 do processo do PL 34/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



IV. Página 97 do Anexo 02 – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Ação), folha 282 do processo do PL 34/2024.

V. Página 100 do demonstrativo Despesa por Natureza de Despesa, folha 283 do processo do PL34/2024.

VI. Página 18 do Anexo 06 – Programa de Trabalho (por Órgão e Unidade Orçamentária), folha 284 do PL 34/2024.

VII. Página 7 do Anexo 07 – Programa de Trabalho por Função/Subfunção/Programa/Ação, folha 285 do PL 34/2024.

VIII. Página 10 do Anexo 08 – Despesa por Função/Subfunção/Programa Conforme Vínculo de Recursos, folha 286 do PL 34/2024.

IX. Página 30 do demonstrativo: LOA – Demonstrativo da Despesa, folha 287 do PL 34/2024.

X. Página 83 do demonstrativo: LOA – Quadro de Detalhamento da Despesa, folha 288 do PL 34/2024.

A adequação proposta será necessária em atendimento à finalidade da Fonte 804 mencionada na Portaria STN/MF nº 1.181, de 18 de julho de 2024 e ao Comunicado SICOM nº 45/2024 do TCEMG, conforme demonstrado abaixo:

COMUNICADO SICOM Nº 45/2024 : O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Coordenadoria para Desenvolvimento do Sicom, apresenta orientação sobre a utilização da fonte ou destinação de recursos 804 – Demais Recursos Previdenciários.

A Portaria STN/MF nº 1.181, de 18 de julho de 2024, alterou a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir do exercício de 2025, dispondo entre outras, da inclusão da seguinte fonte de recursos:

804	Demais Recursos Previdenciários	Controle de demais recursos vinculados a benefícios previdenciários, como os benefícios mantidos sob responsabilidade financeira direta do Tesouro do ente Federativo, concedidos em atendimento a legislações específicas e que não foram incorporados ao RPPS.
-----	---------------------------------	--

...

Cabe destacar que, embora essa nova fonte venha abarcar recursos previdenciários, não se trata de receitas do RPPS visto que a autarquia, órgão gestor do fundo, não é responsável pela administração desses recursos e custeio dos benefícios que estão sob a responsabilidade do tesouro do ente, cujos valores são integrantes do PO do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



Portanto, na FR 804 – Benefícios previdenciários mantidos pelo tesouro serão registradas as arrecadações de contribuições dos servidores vinculados a esses regimes especiais, que existem em caráter residual. Esses recursos serão utilizados diretamente pelo tesouro do ente para custear esses benefícios previdenciários que não foram incorporados ao RPPS.

...

De acordo com a orientação, a FR 804 não deve ser utilizada pelo RPPS, por não ser o instituto responsável pela administração desses recursos nem pelo custeio dos benefícios que estão sob a responsabilidade do tesouro do ente. (Grifei)

Por fim, cumpre informar que se trata de um orçamento consolidado dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como da Previdência Própria (BDPREV), possuindo programas e ações, sendo a maioria destinada ao custeio do serviço público, pelo que a análise detalhada demanda tempo e equipe específica. Buscou-se aqui tratar de pontos relevantes, podendo adentrar em programas e ações específicos conforme critério e solicitação dos Senhores Vereadores.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Despacho, 14 de novembro de 2024

Tânia Aparecida Pereira
Assessora Financeiro e Contábil